



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.005239/2024-22

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 031/2024**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 031/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado no Centro de Ciências Humanas e Letras, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 054-A/2020,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 031/2024, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 20 de fevereiro de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 031/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 14/03/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011463224** e o código CRC **B444D521**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.006919/2024-63

**PARECER CEE/PI Nº 031/2024**

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, do Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL), do Campus “Poeta Torquato Neto”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI:** nº 054-A/2020

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí – UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português

**RELATOR:** Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

**APROVADO EM:** 20/02/2024

## **I – ASPECTOS GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 054-A/2020, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Português, ministrado no Centro de Ciências Humanas e Letras, Campus “Poeta Torquato Neto”, na cidade de Teresina (PI), autorizado pelo Decreto Federal nº 91.851 de 30 de outubro de 1985.

A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 189/2015, que aprova o Parecer CEE/PI nº 184/2015, com vigência até 31 de agosto de 2020.

Atualmente o Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, dispõe de seis cursos superiores, todos Licenciaturas (Geografia, História, Ciências Sociais, Letras/Inglês, Letras/Espanhol e Letras/Português).

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português, ofertado pelo referido CCHL.

## **II – RELATÓRIO**

Nos autos do Processo consta a documentação para renovação do reconhecimento do curso, ato de autorização do curso, parecer do Conselho Estadual de Educação, Diário Oficial e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Apresentação, Capítulo I – Da Instituição: 1. Apresentação, 2. Contexto da UESPI, 3. Histórico da Instituição; Capítulo II – Do Curso: 1. Apresentação, 2. Identificação do curso, 3. Justificativa, 4. Objetivos do Curso, 5. Perfil do Egresso, 6. Estrutura Curricular, 7. Metodologia, 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 9. Política de Apoio ao Discente, 10. Avaliação, 11. Administração Acadêmica do Curso, Apêndices.

O curso oferece 70 (setenta) vagas anuais, com carga horária de 3.330 horas aula, com conteúdos curriculares científico-culturais, prática pedagógica interdisciplinar – PPI, atividades acadêmico-culturais – AACC, disciplinas pedagógicas e estágio supervisionado obrigatório, com tempo de integralização: mínimo 08 (oito)

semestre e máximo 10 (dez) semestres, com turnos de oferecimento manhã e noite. Quantidade de alunos por turma: 35 (trinta e cinco) para aulas/atividades teóricas e 35 (trinta e cinco) para aulas/atividades práticas.

O quadro docente atual é composto por 27 (vinte e sete) professores, 24 (vinte e quatro) são doutores, 2 (dois) mestres e 1 (um) especialista. A maioria tem Dedicção Exclusiva. A coordenadora do curso, Prof. Lucirene da Silva Carvalho, possui doutorado em Linguística pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com excelente experiência profissional, de magistério superior.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE o curso apresentou os seguintes conceitos: 2005 – conceito 3; 2008 – conceito 4; 2011 – conceito 4; 2014 – conceito 2; 2017 – conceito 4 e 2021 – conceito 3 que coloca o curso em bom nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº133/2022, composta pelas professoras Ma. Fabiana dos Santos Sousa e Ma. Nathália Maria Lopes Dias, designando a Profa. Fabiana para presidir os trabalhos da comissão.

### **DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:**

1. A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, como também as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI;

2. O curso apresenta excelente coerência nos objetivos, projetando assim o perfil do egresso que a sociedade necessita;

3. A estrutura curricular contempla de modo excelente os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas) e articulação teoria e prática;

4. Os conteúdos curriculares articulam-se muito bem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias, adequação da bibliografia. Há um trabalho muito relevante no que diz respeito à educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, literaturas e histórias.

5. As atividades pedagógicas apresentam excelente coerência com a metodologia do curso, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal;

6. Os estágios estão previstos e regulamentados, promovem de maneira excelente, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Há relação do curso com a rede de escolas da Educação Básica, com acompanhamento pelo docente da IES (orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores;

7. As atividades complementares estão estabelecidas de modo excelente, os alunos tanto participam de eventos acadêmicos em outras instituições como os organizam. Além de estarem ativos no que concerne à participação em pesquisa e extensão. Verificou-se a efetividade de adequação de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento como iniciativas para que sejam excelentes os resultados das AACCC's. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está regulamentado/institucionalizado também de maneira excelente, com projeto (seguido de qualificação respectivamente), escrita da monografia e defesa do trabalho para três avaliadores;

8. Quanto ao apoio ao discente, a comissão verificou, em entrevista com os docentes, coordenadores e discentes, que não há atividades de nivelamento nem programas de apoio extraclasse implantados, atestando insuficiência do apoio ao discente, embora haja apoio psicopedagógico e de acessibilidade;

9. Quanto as ações acadêmicos-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso são muito boas;

10. As tecnologias de comunicação e informação aparecem de maneira muito boa, permitindo a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's;

11. Quanto aos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem estão implantados e proporcionam um processo de aprendizagem atendendo muito bem à concepção do curso definida no PPC;

12. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira excelente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;

13. As ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstas/implantadas com abrangência e consolidação de maneira excelente;

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco)***

## **DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:**

1. A IES possui NDE estruturado e institucionalizado e tem atuação excelente e além das competências locais. Considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. A comissão verificou, por meio de entrevista e documentos, a excelência do corpo docente, tanto no que diz respeito à qualificação quanto à atuação. A coordenação do curso tem excelente atuação, nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores;

2. Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%, portanto, considerado excelente. O percentual de doutores do curso é maior do que 35%;

3. A comissão verificou, mediante conversa com os professores e análise documental, que o corpo docente do curso de Letras/Português da UESPI é excelente, já tem mais de 75% de doutores, uma vez que dos 24 professores que compõem o curso, 21 são doutores e apenas 3 são mestres;

4. O colegiado encontra-se regulamentado, e com representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões;

5. Quanto a produção científica, cultural, artística e tecnológica, pelo menos, 50% dos docentes têm mais de 9 produções nos últimos 3 anos, produzem e publicam artigos científicos, livros, capítulos de livros e promovem eventos científicos nacionais e internacionais com frequência, sendo assim, considera-se excelente.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco).***

## **DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:**

1. A comissão afirmou no relatório que não existem gabinetes de trabalho implantados para docentes em tempo integral. A coordenação do curso tem um espaço muito bom considerando os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. No entanto, é limitado para atendimento ao número de alunos e professores;

2. As salas de aulas atendem muito bem os aspectos formativos dos docentes: quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Apesar da quantidade de equipamentos de informática ser insuficiente para o número de professores. A comissão não identificou cadeiras para pessoas obesas e/ ou com sobrepeso;

3. Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira excelente, considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativo ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico;

4. O acervo referente à bibliografia básica e complementar não está disponível ou quando está disponível na proporção média de um exemplar para 20 ou mais vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo ou quando o acervo existente não está informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES ou quando não existe um mínimo de três títulos por unidade curricular.

5. Os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira insuficiente, nos aspectos quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas. Percebeu-se que os periódicos especializados são insuficientes para a demanda da comunidade acadêmica.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,8 (zero vírgula oito)***

*A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o **Conceito Final 3,8 (três vírgula oito)** ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (quatro)**, em uma escala que vai de 1 a 5.*

### **III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:**

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, este relator encaminha ao plenário voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus “Poeta Torquato Neto”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Teresina (PI), até 31 de agosto de 2028; e apresentar as recomendações abaixo relacionadas:

1. Que a Administração Superior disponibilize gabinetes para o trabalho docente, construindo espaços que ambientem as atividades docentes individuais, de estudos e orientação aos discentes;
2. Que a Administração Superior providencie nas salas de aula cadeiras para pessoas obesas e/ou com sobrepeso, conforme a Lei Nº 8090 de 26 de junho de 2023;
3. Que a IES atualize o acervo bibliográfico para o curso, pois não contempla satisfatoriamente as unidades curriculares, tanto no acervo das bibliográficas básica e complementar. Como também providenciar assinatura com acesso a periódicos especializados, indexados e coerentes sob forma impressa ou virtual;
4. Que a IES busque estratégias para implantação de laboratórios didáticos especializados, com normas de funcionamento, utilização e segurança para o curso;
5. Melhorar o apoio aos discentes em atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios.

### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 08/03/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 08/03/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro(a)**, em 11/03/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 11/03/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 11/03/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011461501** e o código CRC **382A1192**.



## DECRETO Nº 22853, DE 25 DE MARÇO DE 2024

*Reconhece os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR e renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; e Licenciatura em Pedagogia do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI".*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1032/2024/FUESPI-PI/GAB, de 20 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI nº 00011.018554/2024-10,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de diplomação, os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme a Resolução CEE/PI nº 033/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 033/2024 e seus Anexos I e II.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; Licenciatura em Pedagogia do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente-PI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Ciências da Computação, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 007/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 008/2024, até 31 de julho de 2028;

II - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 022/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 022/2024, até 31 de dezembro de 2027;

III - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piriapiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 029/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 029/2024, até 31 de agosto de 2028;

IV - Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 031/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 031/2024, até 31 de agosto de 2028;

V - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 036/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 036/2024, até 31 de dezembro de 2027;

VI - Licenciatura em História - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Piriapiri/PI e Itainópolis/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 034/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 034/2024 e seu Anexo Único, até 31 de agosto de 2026;

VII - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 042/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 041/2024, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 11/04/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 11/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011745992** e o código CRC **11AABB84**.



**Art. 2º** Sobre a vantagem de que trata o art. 1º incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos estaduais e, na forma da lei, os referidos reajustes.

**Art. 3º** Aplicam-se as disposições desta Lei aos pensionistas com direito à paridade.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

*PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2024.*

*Dep. FRANZÉ SILVA*

*Presidente*

*SEI nº 012008538*

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 9472, datada de 11 de abril de 2024.)*

## **DECRETOS**

### **DECRETO Nº 22.853, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

*Reconhece os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR e renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor*



*Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; e Licenciatura em Pedagogia do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI".*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1032/2024/FUESPI-PI/GAB, de 20 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI nº 00011.018554/2024-10,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica reconhecido, para fins de diplomação, os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme a Resolução CEE/PI nº 033/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 033/2024 e seus Anexos I e II.

**Art. 2º** Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; Licenciatura em Pedagogia do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente-PI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Ciências da Computação, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 007/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 008/2024, até 31 de julho de 2028;

II - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 022/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 022/2024, até 31 de dezembro de 2027;

III - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 029/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 029/2024, até 31 de agosto de 2028;



IV - Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 031/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 031/2024, até 31 de agosto de 2028;

V - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 036/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 036/2024, até 31 de dezembro de 2027;

VI - Licenciatura em História - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 034/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 034/2024 e seu Anexo Único, até 31 de agosto de 2026;

VII - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 042/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 041/2024, até 31 de dezembro de 2027.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 011745992

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 9371, datada de 11 de abril de 2024.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 348/2024/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 01 de março de 2024, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, protocolizado no SEI nº 00028.005245/2024-09,

